



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
ILKER MORAES

1

Requerimento de nº. 027/2013.

Autor: Vereador Ilker Moraes

Assunto: Solicitação ao Executivo Municipal da implantação de prontuário eletrônico para todos os usuários dos serviços de saúde pública municipal.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Requeiro na forma regimental, após aprovação do Plenário, que esta “Casa de Leis” se manifeste encaminhando cópia deste ao Gestor do Poder Executivo Municipal e para o Secretário Municipal de Saúde, quanto à implantação de prontuário eletrônico para todos os usuários dos serviços de saúde pública municipal, **seguindo Anteprojeto sobre o tema sugerido.**

JUSTIFICATIVA

A falta de um sistema que organize e armazene os dados sobre a saúde dos pacientes da rede pública de saúde municipal impede o levantamento dessas informações de forma abrangente e atrapalha os diagnósticos de saúde geral da população. A implantação do prontuário eletrônico permite a modernização e cruzamento de dados sobre a vida do paciente independentemente da unidade de saúde que este esteja recebendo atendimento, facilitando e potencializando os acertos quanto aos tratamentos e diagnósticos individuais. Além disso, proporciona segurança e agilidade para os profissionais de saúde.

Marabá, 24 de outubro de 2013.

Atenciosamente,


Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
ILKER MORAES

2

ANTEPROJETO DE LEI _____/2013

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
INTEGRADO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NA
REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MARABÁ.**

Eu, Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Institui-se o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) para ser utilizado na rede pública de saúde do município de Marabá.

Art 2º A identificação principal utilizada neste sistema será o número a do Sistema Único de Saúde do paciente.

§ 1º As unidades de saúde da rede pública do município exigirão o número de cadastro do SUS do paciente para atendimento.

§ 2º Caso o paciente não possua o número de identificação do cadastro do SUS, a unidade de saúde deve providenciar a matrícula do paciente e assim, iniciar o lançamento de informações no Prontuário Eletrônico do mesmo.

Art 3º A utilização do meio eletrônico em prontuário de paciente e seu registro, comunicação, transmissão e na autorização de procedimentos hospitalar e laboratorial, ainda quanto à resultado e laudo de exame, de receita médica e demais informações de saúde serão admitidos nos termos deste.

Artº 4 O Poder Executivo criará cadastro único de usuários, profissionais de saúde e de unidades de saúde.

§ 1º O cadastro único a que se refere este o Art 4º abrangerá os cidadãos que residem em Marabá em suas zonas urbana e rural, além de seus distritos, bem como todos os profissionais de saúde que atuem na área e serviços de saúde prestados em seus termos.

§ 2º Ao cadastro será atribuído o número de identificação nacional do SUS e ao cadastrado será facultado meio de acesso ao sistema integrado.

§ 3º O cadastramento e o acesso ao sistema serão dados a fim de preservar o sigilo, identidade, a integridade e a autenticidade dos registros, das comunicações e dos sistemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
ILKER MORAES

3

Art 5º As comunicações e informações de saúde públicas que transitem entre estabelecimento, serviços e unidades de saúde de qualquer natureza, com ou sem vínculo com o SUS serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 6º O Poder Executivo desenvolverá e certificará, diretamente ou através de terceiros, sistema de PEP.

Art 7º O PEP deverá usar, preferencialmente, programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente através da internet e por intermédio de redes internas e externas, priorizando a padronização, inclusive terminológica.

§ 1º Todos os atos realizados por profissionais de saúde, registrados no PEP, serão assinados eletronicamente e registrados em suas respectivas senhas pessoais e intransferíveis.

§ 2º Os documentos gerados eletronicamente e armazenados no PEP serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º Os extratos digitais e os documentos digitalizados armazenados no PEP tem a mesma força probante dos originais.

§ 4º O PEP deverá ser, comprovadamente, protegido quanto aos sistemas criptográficos e de acesso, além de armazenamento seguro ao que se refere à integridade, privacidade e confidencialidade das informações de saúde dos pacientes.

Art. 08º As disposições desta lei aplicam-se, no que couberem, as operadoras de planos de assistência à saúde e seus beneficiários.

Art. 09º Para a certificação dos sistemas de informação a que se refere o artigo 6º deste documento, será aplicado o Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde, aprovado pela resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1821, de 11 de julho de 2007.

Marabá, 24 de outubro de 2013.


Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
ILKER MORAES

4

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei visa o desenvolvimento tecnológico de prontuários eletrônicos padronizados, baseados em sistemas de processamento digital. Esta iniciativa proporcionará a possibilidade de manter registros longitudinais sobre a vida do paciente, além de permitir a criação de bases de dados que agrupem informações clínicas e administrativas.

A importância do prontuário na relação do serviço de saúde e do paciente vem do reconhecimento da ação de fatos e eventos clínicos sobre cada indivíduo de forma que todos os demais profissionais envolvidos no processo de atenção à saúde poderiam ter acesso aos mesmos dados. Portanto, o prontuário é a mais importante porta de comunicação entre a equipe de saúde, necessitando de mais clareza e ampliação de acesso. Os diagnósticos levantados sobre a saúde municipal também são alimentados pelas informações registradas no prontuário médico, portanto, ele precisa ser rápido, familiar e flexível para otimizar o fluxo de trabalho e atendimento. Essas características importantes ficam comprometidas com o armazenamento e manuseio de papéis. A certeza que esta implantação é de extrema importância na otimização do atendimento médico no município, sendo, portanto, a motivação principal deste projeto.


Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS

Marabá, 24 de outubro de 2013.